



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

**Projeto de Lei Nº 2.124, de 2011**

“Altera a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para instituir a obrigatoriedade de contratação de jovens de 18 a 29 anos.”

Autor : Deputado **VALADARES FILHO**  
Relator : Deputado **RODRIGO MARTINS**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.124, de 2011 tem por objetivo inserir pessoas entre dezoito e vinte e nove anos nas contratações decorrentes do Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Essa inserção se justificaria particularmente em decorrência da dificuldade de empregabilidade de jovens entre dezoito e vinte e nove anos no mercado de trabalho.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS**

***I - VOTO DO RELATOR***

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

O exame do Projeto de Lei nº 2.124, de 2011, coloca em evidência que suas disposições não terão repercussões imediatas e diretas na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 13.255, de 14/01/2016), seja por elevação nas despesas, seja por redução nas receitas públicas nela previstas.

No que se refere à LDO relativa ao exercício de 2016 (Lei nº 13.242, de 30/12/2015), a proposição em análise limita-se a especificar percentual (30%) de contratação pelas empresas vencedoras nas licitações que adotem o Regime Diferenciado de Contratações Públicas de pessoas entre dezoito e vinte e nove anos. Não há, portanto, conflito com as determinações da LDO/2016.

No que tange à análise da adequação da proposição às normas da Lei do PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13/01/2016), não foram constatados conflitos diretos. A proposição não define programas ou ações, buscando apenas inserir pessoas entre dezoito e vinte e nove anos nas contratações decorrentes do Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com a proposta. A inserção de novos trabalhadores no mercado de trabalho, que sempre foi um problema de difícil solução, torna-se ainda mais crítica em circunstâncias de crise econômica como a que estamos vivendo atualmente. Vem em boa hora, portanto, a exigência de contratação de jovens, quando se trata do RDC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.124, de 2011.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2016

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Relator